- ANEXO III ENUNCIADOS DA ÁREA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- 01 A Defensoria Pública do Estado da Bahia opõe-se à tese da possibilidade de diminuição da maioridade penal.
- 02 O termo "reiteração" contido nos incisos II e III do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se confunde com o conceito de "reincidência" do direito penal, devendo ser entendido para sua configuração, como a necessidade de, no mínimo, três outras sentenças transitadas em julgado desfavoráveis ao adolescente infrator, não podendo ser computadas as remissões.
- 03 A Defensoria Pública deve se opor à imposição judicial de medida socioeducativa de internação em unidade pertencente à comarca diversa da residência do adolescente, para atos infracionais não cometidos com violência à pessoa ou grave ameaça, tais como furto, tráfico, dentre outros.
- 04 A Defensoria Pública deve se opor à substituição, pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude, ainda que haja a necessidade pedagógica, de uma medida em meio aberto por uma restritiva de liberdade (v.g. internação) se o ato infracional que deu ensejo à efetivação da medida a ser substituída, não comportava este excepcional nível de abrangência pedagógica, a partir dos ditames do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 05 O Defensor Público deve ser comunicado do auto de apreensão em flagrante do adolescente, à luz do artigo 306 do Código de Processo Penal.